



Calendário Eleitoral 2025 para os cargos de conselheiro fiscal

Convocação do processo eleitoral com antecedência de **70 (setenta) dias**, antes da realização da Assembleia Geral (12/04/2025). Art. 8º do Regulamento Eleitoral

01/02/2025



Período de inscrição de candidaturas de chapa Conselho de Administração e Conselho Fiscal - art. 11º, do Regulamento Eleitoral 15 (**quinze dias**) úteis após a publicação do edital de convocação.

De 01/02/2025 a 20/02/2025



A Comissão Eleitoral analisará a documentação recebida dos candidatos, bem como as condições de elegibilidade, e apresentará os resultados em até 10 (**dez**) dias corridos contados do recebimento da documentação - art. 12º, II, do Regulamento Eleitoral.

Até 02/03/2025



Prazo para impugnação de candidatura, **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da publicação pela comissão eleitoral originária do parecer sobre as chapas regularmente inscritas – art. 33, do Regulamento eleitoral.

Até 07/03/2025



Vencido o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Originária lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. Em seguida, editará ato dando publicidade dos registros deferidos e, se for o caso, das impugnações propostas. Caso haja impugnação, notificará o representante da chapa para que responda no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, conforme art. 32, 33 e 34 do Regulamento Eleitoral.

Até 12/03/2025



Recebida ou não a resposta do impugnado, a Comissão Eleitoral Recursal, decidirá de forma fundamentada as impugnações no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento do recurso tempestivo. - Art. 12, IV, alínea “c” do Regulamento Eleitoral.

Até 17/03/2025



A comissão eleitoral recursal comunicará a decisão a todos os interessados e, se for o caso, notificará o responsável da chapa, para providenciar a substituição do impugnado, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

Obs.: das decisões proferidas pela comissão eleitoral recursão, não cabe recursos na esfera administrativa. Art. 42, parágrafo único do Regulamento Eleitoral.

Até 22/03/2025



Observação: Nas hipóteses de impedimento ou morte, a candidatura poderá ser substituída, uma única vez, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do evento externo.



Data da Eleição: 12/04/2025 (sábado)